



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 10 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004219-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00002386-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2025.00006905-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0448/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00009286-3.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0445/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00010414-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, às fls. 11/12, evoluam os presentes autos ao Núcleo de Urbanismo.



Proc: 02.2025.00010440-0.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao NGI/SI – Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional.

Proc: 02.2025.00010555-3.

Interessado: 4ª Vara Criminal - Palmeira dos Índios.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0453/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00010570-9.

Interessado: Vara do Trabalho de Atalaia - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0443/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00010571-0.

Interessado: Vara do Trabalho de Atalaia - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0442/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00010572-0.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0455/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00010630-8.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0454/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00010727-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00010842-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime dos Arts. 302 c/c art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Homicídio Culposo na direção de veículo automotor. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano. Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público com fundamento na violência do resultado. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Culpabilidade exacerbada. Ratificação da manifestação da negativa do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00010893-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Traipu/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0449/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.



Proc:02.2025.00010989-3.

Interessado: Núcleo de Proteção Coletiva - DPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0451/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL e a remessa de fls. 84/85, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00011027-8.

Interessado: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00011099-0.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Auditoria Contábil do MP.

Proc: 02.2025.00011268-7.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Dr. Lucas Sachsida, remetam-se ao referido órgão de execução.

Proc: 02.2025.00011272-1.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00011275-4.

Interessado: Vara do Único Ofício de Paripueira - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DICOM para divulgar. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00011277-6.

Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00011279-8.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se a Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00011312-0.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se a Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00011322-0.

Interessado: Flávio Gomes da Costa Neto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00011323-1.

Interessado: Vara do Único Ofício de Murici - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011346-4.



Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de outubro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Chefe de Gabinete em Exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 10 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004967/2025-25

Interessado: Conselheiro Edvaldo Nilo, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Informações relativas ao quantitativo de cargos efetivos e comissionados no âmbito do Ministério Público.

Despacho: 1. Remeta-se ao interessado cópia das informações apresentadas pela Diretoria de Recursos Humanos. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005345/2025-04

Interessada: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: 1º Encontro Técnico de Cibersegurança no Ministério Público.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005235/2025-64

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.

Assunto: Solicitação de informações acerca da Recomendação Conjunta n. 2/2024.

Despacho: 1. Oficie-se ao interessado. 2. Em seguida, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 10 de outubro de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 726, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00010280-1, RESOLVE designar o Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Boca da Mata, designado para atuar na 13ª Promotoria de Justiça da Capital, para funcionar conjuntamente com a 44ª Promotoria de Justiça da Capital, no Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000747-6, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 727, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Boca da Mata, para funcionar nos Autos nºs. 0000093-64.2008.8.02.0029, 0700002-90.2023.8.02.0033, 0701593-82.2022.8.02.0046, 0700249-08.2022.8.02.0033, 0000036-



41.2011.8.02.0029 e 0700011-52.2023.8.02.0033, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Quebrangulo, revogando-se as disposições contidas nas Portarias PGJ nºs. 706/2025, 707/2025, 710/2025, 711/2025 e 724/205. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 728, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Boca da Mata, para funcionar nos Autos nºs. 0000042-94.2014.8.02.0007, 0000233-57.2014.8.02.0007 e 0000614-02.2013.8.02.0007, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Cajueiro, revogando-se as disposições contidas nas Portarias PGJ nºs. 708/2025, 709/2025 e 712/205. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007838/2025-92

Interessado: Pedro José Gregorio Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007841/2025-11

Interessado: Anderson Emmanuel Melo Araújo Vieira – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de férias.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007839/2025-65

Interessado: Dra. Jheise Fátima da Gama – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Outubro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025



Aos 2 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 30ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Neide Maria Camelo da Silva, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eduardo Tavares Mendes e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 29ª Reunião Ordinária de 2025, restando aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 062019000005414 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Posturas Municipais Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000102723 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000102789 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000102823 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000102912 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000102934 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000102945 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000102967 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000102990 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000040475 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Fundos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000103477 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 052025000040686 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Acolhimento institucional Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000103766 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000103777 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000103788 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000104154 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000104521 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000104587 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000104810 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000105031 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000105042 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000105064 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000041020 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 052025000041041 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 052025000041519 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 052025000041520 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 052025000041530 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, no que diz respeito especificamente aos cadastros de relatoria da Conselheira Kícia Cabral, diante de sua ausência justificada em razão de férias, o Presidente designou o Conselheiro Isaac Sandes como Relator ad hoc para os procedimentos da mesma. Indagado, o mesmo ratificou o teor dos votos proferidos pela Conselheira. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto da Conselheira Kícia Cabral em todos os procedimentos constantes na presente pauta. No que diz respeito ao cadastro de relatoria do Conselheiro Helder Jucá, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro no procedimento constante na presente pauta. Por fim, seguem todos listados, acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 28 Cadastro nº: 0620170000008158 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ministério Público da Comarca de São José da Tapera/AL./Prefeitura Municipal de São José da Tapera Assunto: Sonegação de contribuição previdenciária Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEF PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA. OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL ANTERIOR. QUESTÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL JÁ TRATADA EM NOVO INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 29 Cadastro nº: 062020000004126 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTO MANEJO INCORRETO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE. LIXO HOSPITALAR.



ADOÇÃO DA AGENDA RESOLUTIVA COM MÉTODO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL. OBTENÇÃO E JUNTADA DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (IMA) E DA OUTORGA DE LANÇAMENTOS DE EFLUENTES (SEMARH). OBJETO SANADO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 30 Cadastro nº: 062021000001511 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APURAÇÃO GENÉRICA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE 2016. SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TANQUE D'ARCA. INSTAURAÇÃO VAGA E IMPRECISA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE OU CONTRATO ESPECÍFICO. DECURSO DO PRAZO EXORBITANTE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO A JUSTIFICAR A INVESTIGAÇÃO. PERDA DA UTILIDADE E DO INTERESSE DA PERSECUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 31 Cadastro nº: 062023000002051 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE SUPOSTAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL EM ÁREAS RURAIS DE PARIPUEIRA. INSTAURAÇÃO EM JULHO DE 2022. INÉRCIA DOS INTERESSADOS POR PERÍODO SUPERIOR A TRÊS ANOS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO OU NOVAS RECLAMAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR FALTA DE INTERESSE DE PERSECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 32 Cadastro nº: 062023000004260 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: TRANSPORTE Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DURANTE O ANO DE 2023. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS E DA HABILITAÇÃO LEGAL DOS MOTORISTAS. OBJETO DELIMITADO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PERÍODO APURADO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 33 Cadastro nº: 062024000002899 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Assunto: Desvio de Função Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DISFUNÇÕES E ILEGALIDADES NA ESTRUTURA E OPERAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ. NOTÍCIA DE CONTRATAÇÕES IRREGULARES. DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO. EXAURIMENTO DO OBJETO INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000086540 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. EXERCÍCIO 2022.REFERENTE A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. COMUNICAÇÃO AO REPRESENTANTE E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDICATIVO DE PENDÊNCIA OU IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGADO. Ordem: 35 Cadastro nº: 062025000002626 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Tratamento médico-hospitalar Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho: EMENTA: Procedimento Preparatório. Possível má prestação dos serviços de assistência à saúde pelo IPASEAL – SAÚDE. Ação Civil Pública judicializada pela Defensoria Pública Estadual sobre o mesmo assunto – Promoção de Arquivamento do PP. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento.. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Atos

ATO NORMATIVO CGMP/AL Nº 05-2025

Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL e a CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE



ALAGOAS, nos termos do art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e com arrimo no art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;
CONSIDERANDO a Proposição 3.2.2. “ii” decorrente das determinações e recomendações da Correição Ordinária em Órgão Disciplinar, procedimento nº 1.00719/2024-61 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as classes taxonômicas dos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar ao TÍTULO VII, CAPÍTULO I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o artigo 64-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64-A. A Notícia de Fato constitui procedimento facultativo prévio à instauração de Pedido de Informação ou de Processo Administrativo Disciplinar, quando conveniente à instrução disciplinar futura e para precisar a identificação dos noticiados ou a conduta com potencial imputação disciplinar.

§ 1º A Notícia de Fato conterá como registros somente a identificação do noticiante e o objeto da comunicação.

§ 2º A Notícia de Fato poderá ser indeferida ou arquivada nas seguintes hipóteses:

I – impossibilidade de identificação do autor da conduta;

II – manifesta ausência de caráter disciplinar ao se delimitar a conduta noticiada;

III – manifesta ausência de atribuição desta Corregedoria-Geral;

IV – ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração; ou

V – o fato narrado já for objeto de investigação no âmbito da Corregedoria-Geral ou da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

§ 3º O indeferimento ou arquivamento da Notícia de Fato não obstará o encaminhamento das peças às autoridades competentes, a juízo da Corregedoria-Geral.

§ 4º Restando delimitada na Notícia de Fato a conduta e sua autoria, bem como subsistindo indícios mínimos de caráter disciplinar, o Corregedor-Geral determinará a instauração de Pedido de Informação ou de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Maceió, 09 de outubro de 2025.

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas

Neide Maria Camelo da Silva
Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público de Alagoas

* Republicado por incorreção

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 95 de 09 de Outubro de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário EMYLLE LETICYA LESSA ÁVILA, estabelecendo sua lotação nos(as) 11ª e 36ª Promotorias de Justiça da Capital, a partir de 13/10/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL



Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda, CNPJ nº 08.689.089/0001-57

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte técnico e atualização de software de agregação, tratamento, análise e visualização de informações que oferecem suporte a gestão de negócios, comumente conhecido como *Business Intelligence*.

Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância total de R\$ 87.450,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 10/10/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Perácio Feliciano Ferreira (Representante – Contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2025.00001364-5

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da **Escola Municipal Paulo Henrique Costa Bandeira**, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil,



persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Paulo Henrique Costa Bandeira, no dia 17 de setembro de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução

imediatamente:

ACESSO À EDUCAÇÃO

Existência de salas ociosas, sem possibilidade de ampliação da oferta da EJA por falta de mobiliário adequado para adultos;
Ausência de oferta do 2º segmento da EJA (anos finais do ensino fundamental), apesar da forte demanda;
Inexistência de material didático específico: há 10 anos a EJA não recebe livros próprios, tampouco materiais de inclusão;
Ausência de apoio pedagógico e de capacitação pela SEMED para atendimento de estudantes com deficiência, na EJA;
Sala de recursos multifuncionais existente, mas sem funcionamento no noturno;
Alunas mães e avós levam filhos e netos para a sala de aula, prejudicando o rendimento, sem suporte institucional (antigo programa PROJOVEM foi descontinuado);
Três alunos com deficiência matriculados, sem suporte adequado;
Relato de três alunos com dificuldade de visão sem atendimento oftalmológico;
Ausência de programas ou turmas de educação profissionalizante, embora haja demanda por cursos (alfabetização digital, cuidador de idosos, manicure, cabeleireiro, técnico em enfermagem, artesanato, culinária, pequenos reparos, mecânica etc.);
Corte da bolsa destinada a professores para custear internet, dificultando o uso de ferramentas de inclusão digital;
Existência de turmas desniveladas, prejudicando a fluência das aulas.

TRANSPORTE ESCOLAR

90% dos alunos dependem do transporte escolar;
À noite, apenas 4 rotas, número insuficiente; seriam necessários pelo menos 7 veículos menores para atender à demanda;
Ausência de veículos adaptados, com degraus altos e elevadores quebrados;
Veículos sem refrigeração (ar-condicionado);
Janelas travadas em alguns veículos, mesmo as superiores em alguns veículos, prejudicando a ventilação;

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ausência de acompanhamento nutricional no turno noturno e inexistência de teste de aceitabilidade;
Reclamações de estudantes idosos quanto ao excesso de sal, sem cardápio adaptado às necessidades específicas;
Oferta irregular de frutas e legumes, servidos apenas juntos à comida;
Ausência de copos descartáveis, estudantes ficam sem água se não levarem garrafas próprias;
Estrutura da cozinha inadequada: ambiente quente sem exaustor, equipamentos ociosos (lava-louça e batedeira industrial não utilizados), ausência de armários para utensílios;
Presença de baratas mesmo após dedetização (ago/2025);
Botijões de gás armazenados dentro da cozinha, sem rota de fuga e sem extintores;
Refeitório sem pia;
Apenas duas merendeiras no período noturno, sem fornecimento regular de fardamento e EPIs.

FARDAMENTO

Distribuição feita tardiamente (apenas em setembro/2025, com 8 meses de atraso);
Kits incompletos e inadequados, entregues apenas em tamanhos G e GG de calças e casacos, sem tênis;
Divergência entre a numeração solicitada pelos professores e a efetivamente entregue.

CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES

Ausência de professor de informática em todos os turnos; ausência de profissional para a sala de leitura e AEE, à noite;
Aglutinação de turmas diversas em uma só em razão de aposentadoria e licença de docentes, sem substituição adequada;
Formação continuada ofertada apenas mensalmente, considerada excessivamente teórica;
Professores contratados por PSS e horistas sem direitos trabalhistas básicos (férias, 13º, piso nacional, valorização da carreira e adicional de pós-graduação);
Equipe multidisciplinar insuficiente: psicólogo e assistente social comparecem apenas uma vez por semana à noite;
Ausência de guarda municipal e insuficiência de porteiros para garantir a segurança.

ESTRUTURA FÍSICA

Infiltrações em diversas salas e queda de PVC do teto;
Vazamento decorrente de obra mal executada por empresa terceirizada;
Banheiros sem portas, espelhos, papel toalha e sabonete líquido;
Portas de banheiro masculino quebradas;
Cisterna improvisada, bebedouro defeituoso, sem filtro; professores não consomem água da escola por desconfiança da qualidade;
Salas pequenas e adaptadas, sem ventilação e acessibilidade adequadas;
Quadra poliesportiva nova, mas com cobertura insuficiente, permitindo entrada de chuva;
Sala de leitura fechada há três anos por falta de profissional e mofada;
Sala de informática sem computadores;
Brinquedoteca inexistente;
Carência de materiais esportivos (bolas, bambolês, cones) e ausência de data show, sala audiovisual e computadores;

MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE



Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

Professores não realizam exames periódicos, apenas admissionais;

Ausência de suporte psicológico adequado aos educadores, limitado a cartazes de atendimento remoto;

Condições ergonômicas insatisfatórias, com mobiliário inadequado, infiltrações e mofo em diversas salas;

Professores relatam adoecimento mental, com afastamentos por transtornos de saúde;

Insuficiência de funcionários para limpeza;

Presença de lixo acumulado no entorno da escola, causa provável do alegado grande número de insetos nocivos no local;

DIGNIDADE MENSTRUAL

Programa existente, mas irregular: em 2025 houve apenas uma entrega, insuficiente;

Pacotes entregues em quantidade inferior à prevista, com absorventes inadequados ao perfil das estudantes;

Relatos de estudantes que não receberam por divergência entre idade real e idade registrada.

SEGURANÇA/VIOLÊNCIA

Necessidade de guarda municipal, em razão do alto índice de criminalidade no entorno da escola, diante de diversas situações narradas;

24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001364-5 -, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Paulo Henrique Costa Bandeira; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAIs, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJA e assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais no horário noturno; b) Assegurar a oferta regular da alimentação escolar, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável, atendendo inclusive o excesso de sal no preparo dos alimentos; c) Entregar equipamentos de proteção individual (EPIs) e fardamento às merendeiras; d) Dotar a Escola de professor informática e computadores; e) Garantir a oferta de papel toalha e sabonete líquido nos banheiros; f) Garantir a disponibilidade de copos descartáveis; g) Fornecer materiais pedagógicos básicos para os professores (apagadores adequados para os quadros); h) Assegurar atendimento de equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social), com maior frequência, no horário noturno; II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; b) Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJA que não o receberam; c) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, “estrutura física”, acima descritos; d) Adequação dos veículos com ar-condicionado, e das rotas de transporte escolar, para que atendam à Rota do Mar e outros bairros mais distantes, de estudantes da EJA; e) Providenciar a retirada regular do lixo acumulado no entorno da escola; f) Providencie cronograma de adequação mobiliária para permitir abertura de novas salas EJA, face à demanda da região. III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Apresentar planejamento de rotinas uniformes para avaliação periódica de estudantes em que os professores identifiquem possível deficiência, bem como para apoio pedagógico, formação continuada voltada à educação inclusiva; b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJA, inclusive para estudantes com deficiência; c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes; d) Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio, com apontamento das especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica e à quantidade de alimentação ofertada; e) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; f) Realizar exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); g) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as), como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; i) Realizar diagnóstico oftalmológico dos estudantes que apresentam dificuldades de visão, com o devido encaminhamento e disponibilização de óculos aos que não possuírem condições de arcar com os custos; j) Adotar medidas de segurança no entorno e no interior da escola, inclusive mediante guarda municipal ou alternativa



equivalente, de modo a prevenir episódios de violência e garantir a proteção da comunidade escolar; e k) Ampliar o quadro de funcionários responsáveis pela limpeza da escola; IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/ptbr/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça – 61ª PJC
BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas
RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho
ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO
Defensor Público

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

INQUÉRITO CIVIL Nº MP: 06.2022.00000575-5

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado através da Portaria nº 12/2024, de 5.8.2024, com a finalidade de apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos por parte do investigado Itallo Gustavo Porto de Oliveira, nos municípios de Craíbas e Arapiraca, no período de abril a outubro de 2021.

O presente procedimento teve início a partir de representação feita na Ouvidoria do Ministério Público, na data de 8.11.2021, noticiando que o investigado ocupava o cargo de conselheiro tutelar em Arapiraca e vinha exercendo concomitantemente a função de enfermeiro no Município de Craíbas, conforme manifestação às fls. 1-5.

Para o esclarecimento do fato objeto da presente investigação, determinou-se a expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Craíbas e ao Presidente da CMDCA Arapiraca, solicitando informações acerca do fato denunciado às fls. 8-12.

O Município de Craíbas, o CMDCA e o HEMOAL de Arapiraca enviaram documentos e informaram, por meio dos Ofícios nº 99/2021, nº 244/2021 e nº 181/2021 expedidos, respectivamente, em 24.11.2021, 03.11.2021 e 08.11.2021, que o investigado, enquanto conselheiro tutelar, “permaneceu contratado como enfermeiro no município de Craíbas no período de abril a junho (de 2021) tendo sido demitido em seguida”; bem como “ficou contratado como enfermeiro de 06.05.2021 até 07.10.2021 e, após teve o seu contrato rescindido” pelo “HEMOAL Arapiraca”, às fls. 15-24.

Posteriormente, o CMDCA Arapiraca encaminhou o Ofício nº 69/2022, em 21.7.2022, informando sobre a renúncia do investigado do cargo de conselheiro tutelar, às fls. 583-586.

Cópia integral dos autos nº 0800322-44.2021.8.02.0058, com Sentença extinguindo a ação civil pública movida pelo MP para destituição da função pública de conselheiro tutelar do investigado, sem apreciação do mérito, foi juntado às fls. 601-1.107.

Cópias dos registros de frequência assinados pelo investigado referentes ao período em que atuou na função de conselheiro tutelar, constantes do processo nº 0800322-44.2021.8.02.0058, encontram-se acostadas aos autos, às fls. 708-113.

É, no essencial, o relatório.
Passo a manifestação.



A Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina os arquivamentos de inquéritos civis no âmbito do Ministério Público, estabelece: Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

In casu, após analisar os autos que possuiu como objeto averiguar a suposta acumulação indevida dos cargos de conselheiro tutelar de Arapiraca com o de enfermeiro do município de Craíbas, entre os meses de abril a outubro de 2021, percebe-se que o procedimento deve ser arquivado, pelas seguintes razões.

A Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/21, estabeleceu que são atos de improbidade as condutas dolosas praticadas por agentes públicos ou terceiros vinculados ao Estado que geram enriquecimento ilícito, causam danos ao Erário ou violam os princípios da Administração Pública, ressalvados tipos previstos em leis especiais, considerando dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, não bastando a voluntariedade do agente.

Portanto, não havendo a demonstração da "existência clara do elemento subjetivo do tipo dolo, a prática de ilegalidade não estando qualificada pela má-fé, não é possível responsabilizar o agente público de ato de improbidade administrativa"¹, nos termos da nova redação da LIA.

Já no que diz respeito à acumulação indevida de cargos públicos, o STJ assentou o entendimento de que para configurar improbidade administrativa faz-se necessário que se verifique, além da presença do elemento subjetivo (dolo específico), a ocorrência da devida prestação dos

serviços, sem prejuízos aos entes públicos envolvidos, pois "a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir meras irregularidades ou o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé", sendo certo que "a ilegalidade, por si só, não é suficiente para configurar a conduta ímproba".

Sob essa perspectiva, após analisar detidamente os autos, não vislumbramos provas capazes de demonstrar a existência de dolo e a ocorrência de prejuízo ao erário ou de enriquecimento ilícito, a legitimar a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Apesar dos indícios de acumulação de cargos, e da ciência do regime de trabalho previsto para a função de conselheiro tutelar, entendemos que os elementos probatórios obtidos através da investigação não permitem concluir, com a certeza necessária, que o investigado, no período em comento, deixou de cumprir o expediente e o plantão estabelecidos para o cargo ocupado e, conseqüentemente, que os Municípios teriam arcado com o pagamento de serviços que não foram prestados ao público-alvo, capaz de caracterizar conduta que enseje a responsabilização e condenação do referido agente.

Convém ressaltar, neste ponto, que não há notícia da existência de processo administrativo disciplinar em face do investigado, seja por falta, seja por duplicidade de cargos (fl. 750), o que reforça o entendimento aqui exposto.

Portanto, não havendo na hipótese provas contundentes de efetiva lesão ao erário ou proveito pessoal ilícito, nem mesmo do dolo ou má-fé capaz de caracterizar a improbidade, uma vez que o acervo probatório dos autos não evidencia que o investigado tenha deixado de exercer a contraprestação laboral, forçoso reconhecer a falta de justa causa para uma eventual instauração de ação em seu desfavor, pelo menos nesse momento.

Assim, considerando que foram esgotadas todas as diligências imprescindíveis, conclui-se pela desnecessidade da adoção de qualquer providência por parte desta Promotoria de Justiça no presente caso, de modo que o arquivamento é medida que se impõe, haja vista inexistir fundamento

para a propositura de ação civil pública, na forma do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Ante o exposto e entendendo que o objeto do presente Inquérito Civil foi satisfeito, procedo o arquivamento das peças informativas e encaminho os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para ratificação da promoção de arquivamento.

Expeça-se comunicação ao investigado e ao denunciante.

Cumpra-se. Arquive-se.

Arapiraca, 23 de julho de 2025.

Bruno de Souza Martins Baptista

Promotor de Justiça

Portarias

Nº 09.2025.00001496-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III da CF/88) e legais (art. 201, VIII



e parágrafo 5º, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente), e
CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, conforme o art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito fundamental à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º, 19 e 100 do ECA;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Ministério Público, por meio de seus membros, na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, visando à sua reintegração familiar ou, se for o caso, à colocação em família substituta, na forma do art. 19 do ECA;
CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 293, de 28 de maio de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11, caput, da Resolução CNMP n.º 293/2024, que estabelece a obrigatoriedade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar, fiscalizar e verificar a efetivação das políticas públicas de garantia do direito à convivência familiar e comunitária, o adequado funcionamento dos serviços de acolhimento e a situação individualizada das crianças e adolescentes acolhidos;
CONSIDERANDO que a referida Resolução (art. 11, §1º) prevê que o Procedimento Administrativo deverá ser instruído com os dados dos serviços de acolhimento existentes na Comarca, bem como o mapeamento da situação das crianças e adolescentes acolhidos, para acompanhamento sistemático de sua situação;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a fiscalização semestral dos serviços de acolhimento institucional e familiar no âmbito da Comarca de Palmeira dos Índios, conforme determina o art. 2º da Resolução CNMP n.º 293/2024;
RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 11 da Resolução CNMP n.º 293/2024, visando ao acompanhamento, fiscalização e garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes no âmbito da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º. O presente Procedimento Administrativo terá como objeto:

- I - O acompanhamento da política de garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária e o adequado funcionamento dos serviços de acolhimento (institucional e familiar, se houver) no Município de Palmeira dos Índios;
- II - A fiscalização semestral dos serviços de acolhimento, com o devido registro em formulário eletrônico, nos meses de fevereiro a abril (primeiro semestre) e de setembro a novembro (segundo semestre), conforme art. 2º da Resolução CNMP n.º 293/2024;
- III - A adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a efetiva implementação e expansão do serviço de acolhimento familiar no Município, se for o caso, conforme art. 12 da Resolução CNMP n.º 293/2024.

Art. 3º. Determinar as seguintes diligências iniciais:

- I – Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ /MP;
- II- Proceda-se a imediata juntada aos autos dos Relatórios de Inspeção já elaborados, para análise e acompanhamento das recomendações e determinações expedidas pela Promotoria de Justiça;

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 10 de outubro de 2025

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL

Resenha

Procedimento Administrativo 09.2025.00001491-1

Portaria nº 0015/2025/PJ-GPonc, de 10 de outubro de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas, de acordo com a Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na notícia de fato nº 01.2025.00000924-1, na qual ficou demonstrada a necessidade de adoção de medidas voltadas à efetiva fiscalização da frequência dos servidores públicos lotados na Superintendência Municipal de



Transportes e Trânsito – SMTT do Município de Girau do Ponciano, independentemente do tipo vínculo mantido com a Administração;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 01.2025.00000924-1 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. No mais, determino as seguintes diligências:

A) Publique-se portaria de instauração no diário oficial;

B) Expeça-se recomendação ministerial.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 10 de outubro de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça

MP n.º 09.2025.00001466-6

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 59ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, com o objetivo de assegurar a regularidade, a eficiência e a legalidade da atuação das autoridades e agentes responsáveis pela persecução penal, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal e do art. 3º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que dispõem ser atribuição do Promotor de Justiça natural exercer o controle difuso da atividade policial nos processos em que atua, fiscalizando a legalidade dos atos praticados por agentes da segurança pública e garantindo a lisura na produção da prova;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público requisitar a instauração de inquéritos policiais, bem como acompanhar e fiscalizar seu andamento, conforme o art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal e o art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, o inquérito policial deve ser instaurado mediante requisição do Ministério Público, de modo que a autoridade policial não detém discricionariedade para recusar seu cumprimento, cabendo-lhe proceder imediatamente à formalização e tramitação da investigação requisitada;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar o cumprimento das requisições de instauração de inquérito policial expedidas por esta Promotoria de Justiça, de modo a assegurar a efetividade das investigações criminais e a observância dos prazos legais e procedimentais pela autoridade policial;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e o dever funcional de promover a adequada supervisão das medidas investigatórias, com vistas à correta persecução penal e ao respeito aos direitos fundamentais;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e registrar o cumprimento das requisições de instauração de inquérito policial expedidas pela 59ª Promotoria de Justiça da Capital, verificando a observância dos prazos, a efetiva instauração e o andamento das investigações. Para tanto, determino:

a) Registre-se o presente através do sistema SAJ-MP;

b) Informe da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, via Protocolo Unificado;



c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, através do setor responsável; e,

d) Fica determinada a produção de uma planilha com a especificação dos procedimentos em que houve requisição de Inquérito Policial, de modo que seja expedido, mensalmente, nestes autos ofício para fiscalização do número de cada procedimento policial instaurado referente a requisições do Ministério Público.

Maceió, 10/10/2025

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça